



GRUPO PARLAMENTAR

## **Projeto de Resolução n.º 298/XIV/1ª**

### **Compromisso de Cooperação para o Setor Social e Solidário**

#### **Exposição de motivos**

O Setor da Economia Social e Solidária cumpre um papel da maior relevância na sociedade portuguesa.

Isto mesmo foi reconhecido pelo Estado com a publicação da Lei de Bases da Economia Social, Lei n.º 30/2013, de 8 de maio, que foi aprovada por unanimidade da Assembleia da República.

Na verdade, além de uma motivação altruísta que, por si só, merece o reconhecimento e admiração de todos, o setor social e solidário complementa o papel do Estado Social com vantagem.

A proximidade, o conhecimento da população, das suas fragilidades e necessidades, aliado a um espírito de missão e humanismo que é matriz destas instituições do Setor Social e Solidário e de quem nelas trabalha são uma mais valia incontornável e insubstituível.

Com efeito, o espírito de solidariedade, abnegação, humanismo e entrega são eixos fundamentais da sua ação.

Acontece, porém, que este ideário e vontade nem sempre têm correspondência por parte do Estado nem no tempo, nem na forma ou nos fluxos financeiros, muitas vezes dificultando a atuação destas Instituições.

Recorde-se que, de acordo com o artigo 9.º da Lei de Bases da Economia Social, Lei n.º 30/2013, de 8 de maio, no seu relacionamento com as entidades da Economia Social, o Estado deve *“assegurar o princípio da cooperação, considerando nomeadamente, no planeamento e desenvolvimento dos sistemas sociais públicos, a capacidade instalada material, humana e económica das entidades da economia social, bem como os seus*



GRUPO PARLAMENTAR

*níveis de competência técnica e de inserção no tecido económico e social do país”, assim como “garantir a necessária estabilidade das relações estabelecidas com as entidades da economia social”.*

Ora, o Estado não pode falhar nesta cooperação.

O Estado deve que assegurar o reforço da cooperação com o Setor Social.

O Estado deve honrar os seus compromissos para com as Entidades da Economia Social, designadamente com o pagamento atempado dos valores dos acordos contratualizados.

É ainda necessário que se proceda a uma atualização da comparticipação financeira da Segurança Social no âmbito dos acordos de cooperação.

Nestes termos e nos mais de direito, Constitucionais, legais e regimentais, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam o seguinte Projeto de Resolução:

A Assembleia da República, nos termos do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa, recomenda ao Governo:

Que se proceda ao reforço da cooperação entre o Estado e as Entidades do Setor Social e Solidário no âmbito da aplicação do regime jurídico da cooperação previsto na Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na sua redação atual, mediante:

- a) A atualização extraordinária da comparticipação financeira prevista no n.º 1 do artigo 16.º da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na sua redação atual, devida por força dos acordos de cooperação celebrados para as respostas sociais constantes da mencionada Portaria, para o ano de 2020;
- b) O alargamento dos acordos de cooperação para o desenvolvimento de respostas sociais, por forma a responder às necessidades sociais diagnosticadas;
- c) A celebração atempada dos acordos de cooperação;



GRUPO PARLAMENTAR

- d) O pagamento pontual das comparticipações financeiras devidas pela Segurança Social, por força dos acordos de cooperação celebrados.

Lisboa, 5 de março de 2020

Os Deputados